



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

PRESIDENTE: Valdiney Alexandre Pereira

RELATOR: Jefferson Brunno Maia Franco,

MEMBRO: Djanira Ferreira de Lima

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 007**, de **24.03.2025**, do **Executivo Municipal**, dispondo sobre a associação do Município de Lajes Pintadas/RN à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi – IGR TRAIRI e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente repassada a esta Comissão Técnica para Parecer Prévio, que reunida hoje, 1º de abril do corrente mês e ano, presentes todos os seus componentes, para apresentar *Parecer*.

ANÁLISE:

Integração regional: Facilita a troca de experiências e recursos entre os municípios; Fortalecimento do turismo: Possibilita ações coordenadas para atração de visitantes e investimentos; e Desenvolvimento voltados para prática municipal cultural e ambiental regional.

E a matéria não fere a legislação vigente e legalmente constitucional.

No mérito, a matéria atende aos objetivos pretendidos e também a técnica legislativa, de maneira, nada a opor.

VOTO:

Sem mais, essa Relatoria opina pela aprovação da referida matéria, considerando-a apta a aprovação plenária.

É o Relatório.

(Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, 01.04.2025).

Página 1 de 2



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sem mais, apresento-o aos meus pares de Comissão, infra-assinado, ratificando-o, em aprovado, é o **PARECER**.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 1º de abril de 2025.

Jefferson Brunno Maia Franco
(Relator)

DECISÃO

Pelas Conclusões:

Contrário às Conclusões:
